

Publicações



CEMIL
Amor pela vida

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.110.0001-81, sem fins lucrativos ou político, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, FAZ **SABER** aos associados da referida entidade que no dia **14 de dezembro de 2020, às 19:30 horas**, em primeira convocação e **20 horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório Hyzo Gondebeto dos Santos, Assembleia Geral Ordinária dos associados, com a seguinte pauta: A) Eleição e posse do Conselho de Administração; B) Eleição e posse do Conselho Fiscal da Associação Beneficente São Francisco de Assis; C) Outros assuntos.

Umuarama, 30 de novembro de 2020.


Guilherme Antonio Schmitt
Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Av. Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 | CEP: 87.503-030 | Umuarama – PR | (44) 3621.9200
cemil@hospitalcemil.com.br | www.hospitalcemil.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004
CONTRATO ORIGINAL Nº 066/2017 – DATA: 25/05/2017
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
HOMOLOGADO PUBL. Nº 004/2017 – CNPJ Nº 12.402.787/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO INVENÁRIO DOS DADOS PRE-EXISTENTES E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS; LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRADO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE MESES), PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
MOTIVO ALTERAÇÃO (INFLUÊNCIA de até 25%)
DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS: 01/12/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusulas décima, alínea “e” do Contrato Administrativo nº 066/2017 (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações).
ASSINATURAS: Marcio Juliano Marcolino
Prefeito Municipal
Rodrigo Emilio Montebanelli
HF GESTÃO PUBLICITADA – ME
01/12/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 612/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA.
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orecelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA., com sede na cidade de Cafetal do Sul - PR, sito à Habitação Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.473-10 e a CONTRATADA SR. LUIZ CESAR BUSETI, inscrito no CPF/MF sob nº 014.424.489-62 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.666.933 e residente e domiciliado nesta cidade.
II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº. 34/2019, Pregão Presencial nº 162019.
III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência - passando a ter a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”
- Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 22 de maio de 2020 a 22 de maio de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 07 de maio de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA
LUIZ CESAR BUSETI
Testemunhas:
GLICERIO DIAS DE ARAUJO CPF: 395.665.289-49 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 160/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa F.H. REINA – PINTURA AUTOMOTIVA.
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orecelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa F.H. REINA – PINTURA AUTOMOTIVA, com sede à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 679, centro, CNPJ nº 13.677.179/0001-69, nesta cidade, denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.473-10 e a CONTRATADA SR. FABIO HENRIQUE REINA, residente e domiciliado à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 679, centro, nesta cidade, CNPJ nº 008.346.679-00, inscrita no CPF nº 038.546.679-00.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº. 90/2019, Pregão Presencial nº 32/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência - passando a ter a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”
- Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 09 de dezembro de 2020 a 09 de abril de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 07 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
F.H. REINA – PINTURA AUTOMOTIVA
FABIO HENRIQUE REINA
Testemunhas:
GLICERIO DIAS DE ARAUJO CPF: 395.665.289-49 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 159/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa WILLIAN BRUNO CUSTODIO.
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orecelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa WILLIAN BRUNO CUSTODIO, inscrita no CNPJ nº 15.449.955, com sede à Rua Argentina, 392, centro, Jundós, CNPJ nº 24.672.874/0001-53, nesta cidade, denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.473-10 e a CONTRATADA SR. WILLIAN BRUNO CUSTODIO, residente e domiciliado à Rua Argentina, 392, centro, nesta cidade, portador do RG nº 9.872.103-7 SSP/PR e CPF: 087.115.495-5.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº. 90/2019, Pregão Presencial nº 32/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência - passando a ter a seguinte redação:
“CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO”
- Fica prorrogado por mais 04 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 09 de dezembro de 2020 a 09 de abril de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 01 de dezembro de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
WILLIAN BRUNO CUSTODIO 0871154955
Testemunhas:
GLICERIO DIAS DE ARAUJO CPF: 395.665.289-49 CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
Decreto nº 214/2020
Ementa: Dispõe sobre Exoneração a Pedido de Servidora Municipal ocupante de Cargo de Provedor Efetivo - Provedora, e outras providências.
Prelâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.
R E S O L V E:
Art. 1º - Exonerar, a pedido em 01 de dezembro de 2020, inclusive, a Servidora Municipal Ellen Steimaki de Andrade – portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.316.035 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedora de Artes – cargo de nomeação em 01 de julho de 2016 pelo Edital, conforme Decreto de Nomeação nº 481, 2016.
Art. 2º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Cidade Gaúcha - PR, 28 de Setembro de 2020.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA CLAUDIA MONTEIRO AITA – SERVIÇOS MÉDICOS.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.377.200/0001-67, com sede à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 036.950.609-05, residente e domiciliado à Rua J. K., Município de Cidade Gaúcha - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CLAUDIA MONTEIRO AITA – SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob nº 28.654.554/0001-21, com sede na Rua Apucarana, nº 1866, centro, Fone: (44) 3624-0403, e-mail: claudiamonteiroaita@gmail.com, no Município de Ivate – PR, CEP: 85720-000, neste ato, representada pela Sra. CLAUDIA MONTEIRO AITA, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.541.648-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 04.788.859-37, residente e domiciliada na Rua Apucarana, nº 1866, centro, Fone: (44) 3624-0403, e-mail: claudiamonteiroaita@gmail.com, Município de Ivate – PR, CEP: 85720-000, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade dos serviços médicos de atendimento clínico geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha - PR, considerando a vantagem de administração pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade do objeto licitado, considerando o inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrando o presente renascimento conforme estabelecido nas cláusulas abaixo:
CLAUSULA PRIMEIRA
1.1 Alvarás do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula quarta, do contrato original nº 037/2020, passando a vigor da seguinte forma: a saber:
1.1.1 DO REAJUSTE: acrescer o quantitativo de:
ITEM 1. DESCRIÇÃO UNID. QUANT.
ITEM 1.1 Prestação de serviços médicos, de atendimento clínico geral, para realização de consultas ambulatoriais em pacientes sintomáticos com sintomas gripais e outras patologias crônicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR. Svc/ Mês 17.500,00
1.2 Para os serviços acordados neste objeto, serão faturados, mensalmente, conforme sua execução, os seguintes valores:
ITEM 1. DESCRIÇÃO UNID. VLR. UNIT.
ITEM 1.1 Prestação de serviços médicos, de atendimento clínico geral, para realização de consultas ambulatoriais em pacientes sintomáticos com sintomas gripais e outras patologias crônicas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR. Svc/ Mês 17.500,00
1.2 O valor total integrado ao exercício de 2020, sera de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil reais).
CLAUSULA SEGUNDA
2.1 As partes resolvem, além disso, alterar a cláusula nona do contrato original, acrescendo o prazo da vigência contratual até o período de 31 de janeiro de 2021.
CLAUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 02 de agosto de 2020.
3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 28 de Setembro de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
CLAUDIA MONTEIRO AITA
Representante legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ASSOCIAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS PÚBLICO E PRIVADO DO IATÁ, solicitando a Licença de Operação para COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES a ser implantado na AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº3242, LOJA, CENTRO, PALOTINA-PR (VALIDADE: 30/11/2024)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

CAFEZAL DO SUL - PR
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020
Súmula: Aprovar na Integra do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Cafetal do Sul, com vigência de 02 (dois) anos.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAFEZAL DO SUL, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 10.741, de 1 de outubro de 2003, Lei Municipal nº 750, de 01 de outubro de 2013, no Regimento Interno.
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2020, às 10h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar na Integra o Plano Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa do município de Cafetal do Sul-PR, com vigência de 02 (dois) anos.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Cafetal do Sul-PR, 01 de dezembro de 2020.
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa de Cafetal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020
O Município de Alto Piquiri do Paraná torna público o edital tipo menor preço por item. Recursos através da Secretaria Municipal de Licitação e Registro em Poderes Públicos, para contratação de empresa para prestação de serviços de Assistência Social, conforme Termo de Referência ANEXO I do edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h30min do dia 02/12/2020 às 08h00min do dia 14/12/2020. ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h10min, às 08h30min do dia 02/12/2020 às 08h00min do dia 14/12/2020. Local de disputa Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br). Edital pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br Informações pelo Telefone 044 3656-9000 (ramal 212). Em 01 de dezembro de 2020.
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 213 / 2020
Regulamenta a Lei Complementar nº 006, de 26/11/2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Cidade Gaúcha - PR.
REFISCIG/2020, e dá outras providências.
EU, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município.
DECRETO:
Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, REFISCIG/2020 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias com a Administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, mediante parcelamento, nos termos da Lei Complementar nº 006/2020, nas seguintes situações:
I - declaradas nos autos de processos de constituição;
II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;
III - resultantes de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança.
§ 1º - Não poderão ser objeto do Programa REFISCIG/2020 as seguintes dívidas não tributárias:
I - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.
II - a adesão ao Programa REFISCIG/2020 dar-se-á por opção espontânea do contribuinte devedor, assim considerado nos termos do Sistema Tributário Municipal, no período desta data, até 20 de Dezembro 2020, mediante requerimento, o qual deverá atender os seguintes requisitos:
I - estar assinado pelo próprio contribuinte, possuidor, detentor ou procurador devidamente constituído, devendo o instrumento de mandato conter poderes específicos para adesão ao REFISCIG/2020;
II - estar instruído com cópia de documento oficial que contenha indicação de número do Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física junto a Secretaria da Fazenda Nacional do requerente da adesão ou do seu procurador;
III - no caso de contribuinte pessoa jurídica o requerimento de adesão far-se-á por seu representante legal, preposto ou procurador, devendo apresentar comprovante oficial que tem essa qualificação nos termos da legislação civil.
§ 2º - A opção do contribuinte ao REFISCIG/2020 implica na confissão irrevogável e irratificável dos débitos referidos no art. 1º.
§ 3º - O requerimento de opção ao novo programa implica em renúncia à adesão a programas anteriores e a opção automática do parcelamento a ele referente.
§ 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados, com prestações vencidas ou não, poderão optar pelo REFISCIG/2020.
§ 5º - A anistia dos juros e multas, nos casos de parcelamentos, corresponderá a:
I - para pagamento em 02 (doze) parcelas: 50% (cinquenta por cento), com entrada mínima de 35% da dívida total, com pagamento da entrada até 20/12/2020;
II - para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas: 35% (trinta e cinco por cento), com entrada mínima de 35% da dívida total, com pagamento da entrada até 20/12/2020;
III - para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas: 20% (vinte por cento), com entrada mínima de 35% da dívida total, com pagamento da entrada até 20/12/2020.
§ 6º - Para fins do disposto no art. 2º, e seu §1º, o valor total parcelado, cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) para pessoas naturais e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.
§ 7º - A primeira parcela deverá ser paga no ato da assinatura do termo de Adesão, tratando-se da condição exigida para que o contribuinte esteja em situação regular perante o Fisco Municipal, para todos os efeitos legais.
§ 8º - Os processos de execução fiscal cujos valores vierem a integrar o REFISCIG/2020 deverão ter sua tramitação sobrestada pelo prazo previsto de quitação do parcelamento.
§ 9º - Constará obrigatoriamente do requerimento de adesão do programa previsto nesta Lei, o compromisso, sob pena de nulidade, de não recorrer dos benefícios da Lei Complementar 006/2020, a obrigatoriedade de liquidação das custas judiciais por parte do contribuinte.
Art. 4º - O débito parcelado na forma do art. 1º e 2º sujeitar-se-á a variação anual do INPC IBGE, aplicável em 1º de janeiro de cada ano.
Art. 5º - O pedido de parcelamento implica em:
I - confissão irrevogável e irratificável dos débitos tributários;
II - pela falência decretada ou a insolvência judicial ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente aos débitos fiscais no pedido por contribuinte.
Art. 6º - A adesão ao REFISCIG/2020 será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:
I - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 006/2020, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;
II - pela inadimplência da 2ª parcela;
III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.
Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Órgão Oficial do Município, e implica a:
I - perda do direito de ingressar no Programa;
II - perda de todos os benefícios concedidos na Lei;
III - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total devido.
IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso.
Art. 7º - O REFISCIG/2020 não alcança débitos relativos ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
Art. 8º - O pedido de parcelamento será efetuado junto aos postos de atendimento do REFISCIG/2020, junto a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.
Art. 9º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.
Art. 8º - A adesão ao Programa REFISCIG/2020 será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:
I - descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 006/2020, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;
II - pela inadimplência da 2ª parcela;
III - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.
Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Órgão Oficial do Município, e implica a:
I - perda do direito de ingressar no Programa;
II - perda de todos os benefícios concedidos na Lei;
III - exigibilidade imediata do saldo remanescente, correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total devido.
IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso.
Art. 7º - O REFISCIG/2020 não alcança débitos relativos ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
Art. 8º - O pedido de parcelamento será efetuado junto aos postos de atendimento do REFISCIG/2020, junto a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha.
Art. 9º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59.
CONTRATADO: PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI
SEDE: Cascavel - PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 101/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subordinadamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE OXIGENIO, FLUXOMETRO E REGULADOR.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
Data da assinatura do contrato: 09/11/2020
Vigência do contrato: 09/11/2021
Foro: Comarca de Cruzzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA MESA Nº 72/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Aparecido Delfino dos Santos, Presidente do Legislativo.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Aparecido Delfino dos Santos
Matrícula e/ou RG: 2.099.801-7 SSP/PR
Destino: Foz do Iguaçu-PR
Finalidade da Viagem: Participar do SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES EM ENCAMBAMENTO DE MANDATO, JUNTO A DATALEGIS e apoio da UVEPAR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 02/12/2020
Data de retorno: 04/12/2020
Dias solicitados: 02, 03 e 04/12/2020
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste-PR, 30 de novembro de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente do Legislativo
Percival Pretti
Rosy Anne Almodovas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA MESA Nº 73/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Euclides dos Santos, Presidente do Legislativo.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Euclides dos Santos
Matrícula e/ou RG: 2.099.801-7 SSP/PR
Destino: Foz do Iguaçu-PR
Finalidade da Viagem: Participar do SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES EM ENCAMBAMENTO DE MANDATO, JUNTO A DATALEGIS e apoio da UVEPAR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 02/12/2020
Data de retorno: 04/12/2020
Dias solicitados: 02, 03 e 04/12/2020
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste-PR, 30 de novembro de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente do Legislativo
Percival Pretti
Rosy Anne Almodovas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA MESA Nº 74/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Márcio Tadashi Matsumoto, Presidente do Legislativo.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Márcio Tadashi Matsumoto
Matrícula e/ou RG: 5864396-3 SSP/PR
Destino: Foz do Iguaçu-PR
Finalidade da Viagem: Participar do SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES EM ENCAMBAMENTO DE MANDATO, JUNTO A DATALEGIS e apoio da UVEPAR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 02/12/2020
Data de retorno: 04/12/2020
Dias solicitados: 02, 03 e 04/12/2020
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste-PR, 30 de novembro de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente do Legislativo
Percival Pretti
Rosy Anne Almodovas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA MESA Nº 75/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Milton de Freitas, Presidente do Legislativo.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Milton de Freitas
Matrícula e/ou RG: 8557-62-8/PR
Destino: Foz do Iguaçu-PR
Finalidade da Viagem: Participar do SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES EM ENCAMBAMENTO DE MANDATO, JUNTO A DATALEGIS e apoio da UVEPAR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 02/12/2020
Data de retorno: 04/12/2020
Dias solicitados: 02, 03 e 04/12/2020
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste-PR, 30 de novembro de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente do Legislativo
Percival Pretti
Rosy Anne Almodovas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
ATA DA MESA Nº 76/2020
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Milton de Freitas, Presidente do Legislativo.
Resolve:
Autorizar viagem com direito a diária:
Vereador/Servidor: Milton de Freitas
Matrícula e/ou RG: 8557-62-8/PR
Destino: Foz do Iguaçu-PR
Finalidade da Viagem: Participar do SEMINÁRIO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES EM ENCAMBAMENTO DE MANDATO, JUNTO A DATALEGIS e apoio da UVEPAR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 02/12/2020
Data de retorno: 04/12/2020
Dias solicitados: 02, 03 e 04/12/2020
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1.500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
Câmara Municipal de Cruzzeiro do Oeste-PR, 30 de novembro de 2020.
Aparecido Delfino dos Santos
Presidente do Legislativo
Percival Pretti
Rosy Anne Almodovas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 457/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, da Dispensa por Justificativa nº 83/2020, dando outras providências.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Portaria nº 811/2020 de 01/07/2020, publicado em 02/07/2020, sobre o Processo de Licitação nº 004/2020, que tem por objeto a locação para a nova sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada(s):
PROPOSTANTE: VALOR TOTAL, VALOR POR EXTENSO
SERGIO ALVARES 18.000,00 DEZOTIO MIL
Art. 3º. Pelo presente, fica imbuído o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Dezembro de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 222/2020
DE 01 de dezembro de 2020.
"Altera o Decreto nº 221, de 30 de novembro de 2020."
O Prefeito(a) do Município Douradina, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - O Art. 4º do Decreto nº 221, de 30 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º O horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, fica temporariamente alterado, da seguinte forma:
I - das 07h às 17h, para o comércio em geral e para os prestadores de serviços, sendo proibido o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;
II -
III -
IV -
V - das 07h às 20h, de segunda a sábado, para os estabelecimentos industriais, prestadores de serviços da construção civil e para os prestadores de serviços de manutenção e de reparação de veículos e motocicletas.
§ 1º -
§ 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Douradina – PR, 01 de dezembro de 2020.
JOÃO

Publicações Gais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE ALTONIA - Estado do Paraná. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Lei Federal nº. 8.742/93 / Lei Municipal nº. 1666/2018

RESOLUÇÃO Nº. 004/2020. SIMULA: Prestação de Contas: Plano Paranaense de Assistência Social-PPAS IV- 1º Semestre/2020 e Incentivo Benefícios Eventuais 1º Semestre/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Altonia-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1666/2018, e lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e,

CONSIDERANDO as orientações enviadas por e-mail pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS/PR Umuarama/PR; CONSIDERANDO a Deliberação nº 039/2014 CEAS/PR; CONSIDERANDO a Resolução nº 23 de 2013 - CMAS; CONSIDERANDO a Deliberação 065/2017 CEAS/PR

CONSIDERANDO a apresentação do relatório de gastos do órgão gestor ao CMAS, e após discussão e deliberação do conselho, de forma virtual, no dia 27 de novembro de 2020.

RESOLVE: Art. 1º DEBERRAR Parecer Favorável à Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-PPAS IV, no período de janeiro a junho de 2020, referente ao cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme previsto na Resolução nº 23 de 2013 - CMAS.

Art. 2º Deliberar Parecer favorável à Prestação de Contas do Incentivo Benefícios Eventuais no período de janeiro a junho de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altonia-Pr, 27 de novembro de 2020. Marcia Pereira Pinto Vice-Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA. Altonia - Paraná. Lei nº. 143/2009-3881. Resolução Nº. 03/2020-CMDCA de 27.11.2020

SIMULA: Dispõe sobre a prestação de contas dos repasses do FIA, Liberdade Cidadã, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Círculo em Família e Incentivo para um Conselho Tutelar de Altonia referente ao primeiro semestre de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Altonia - PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1434, de 2017 em consonância com a Lei 6069/96 e

Considerando a apresentação de gastos do órgão gestor para o CMDCA, e posterior discussão e deliberação de forma virtual, no dia 27 de novembro de 2020;

Considerando a Deliberação 062/2016 CEDCA-PR

Considerando a Deliberação 054/2016 CEDCA-PR

Considerando a Deliberação 055/2016 CEDCA-PR

Considerando a Deliberação 107/2017 CEDCA-PR

RESOLVE: Art. 1º - Aprova-se e delibera pela aprovação total da prestação de contas dos repasses de Liberdade Cidadã, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Círculo em Família e Incentivo para um Conselho Tutelar de Altonia referente ao primeiro semestre de 2020.

Art. 2º - Aprova e aprova a prestação de Contas Final do recurso Criança em Família. Art. 3º - A prestação de contas do Incentivo para um Conselho Tutelar, refere-se desde o início do recebimento do recurso em favor municipal e ao primeiro semestre de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altonia-PR, 27 de novembro de 2020. TAMIRIS BORGES ROMITO Presidente CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI. Rua Santos Dumont, 315, fone (41) 3656-8000. Portaria Nº 222/2020, de 01/12/2020

SIMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abono relacionado, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei nº 4552/92 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE: I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:

Table with columns: NOME, PERÍODO, DATA. Row: ANGELO VICENTE TAMBORELLI TORRE, 2018/2019, 02/12/2020 a 16/12/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 01 de Dezembro de 2020. Luis Carlos Borges Cardoso Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 do dia 14/12/2020, através do Portal de BLL (http://bll.org.br) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Menor Preço. Por lotes, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especificação abaixo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES.

PERÍODO: 12 MESES. VALOR MÁXIMO: R\$ 154.165,91 (Cento cinquenta quatro mil cento e sessenta cinco reais noventa e um centavos)

O Diário de julgamento será o Menor Preço. Por Lote. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.comprasnet.gov.br/consulta; bem como no portal da BLL (http://bll.org.br), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones Dax 44 3676-8150.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste. ESTADO DO PARANÁ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2020. LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 10:00 do dia 14/12/2020, através do Portal de BLL (http://bll.org.br) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Menor Preço. Por lotes, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especificação abaixo.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS E CMES

PERÍODO: 12 meses. VALOR MÁXIMO: R\$ 297.302,00 (Duzentos noventa sete mil trezentos e dois reais)

O Diário de julgamento será o Menor Preço. Por Item. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.comprasnet.gov.br/consulta; bem como no portal da BLL (http://bll.org.br), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones Dax 44 3676-8150.

RESOLVE: Art. 1º) Conceder férias regulamentares a servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R. E. S. O. L. V. E.: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Maria Santíssima Fernandes Lomba, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.302.788-9, relativas ao período aquisitivo 26/09/2018 a 25/09/2019, por 30 (trinta) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cumpra-se e Arquivar-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Valdir Hidalgo Martinez Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 214/2020. SIMULA: Concede férias regulamentares a servidora Amanda Naiara Gonçalves Bolsano Dudek, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020. O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, torna público que às 10:00 horas do dia 14/12/2020, na Portal da BLL (http://bll.org.br), realizará licitação na modalidade PREGÃO eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with columns: OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL (R\$), PRAZO (DIAS). Row: Veículo Utilitário tipo PICK UP, 01, 66.390,00, 60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Projeiro Andrea Rafaela Bandeira, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3676-8150 - E-mail licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Portal da BLL (http://bll.org.br) e no site www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, das 07:30 às 13:30 horas.

Cruzeiro do Oeste,PR, 01 de Novembro de 2020. ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA Projeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA. ESTADO DO PARANÁ. Edital de PREGÃO Nº 212/2020. SIMULA: Concede férias regulamentares a servidora Mari Scuziato Hidalgo Martinez, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais. R. E. S. O. L. V. E.: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Mari Scuziato Hidalgo Martinez, brasileira, casada, Portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.468.564-5, relativas ao período aquisitivo 17/03/2016 a 16/03/2017 por 30 (trinta) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cumpra-se e Arquivar-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Valdir Hidalgo Martinez Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 018/2020. SIMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19). Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 1º - Fica restrito o atendimento ao público devido a pandemia do COVID - 19. Parágrafo Primeiro - Os trabalhos internos não serão paralizados. Parágrafo Segundo - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Esperança Nova serão realizadas normalmente, com restrição à presença do público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Esperança Nova, aos 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2020. José Marcos Biacudo Presidente

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 183/2020. O MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, tendo em vista INCORREÇÃO no texto de descrição do "Objeto do Contrato" do Extrato do Edital de Tomada de Preços nº 027/2020.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de obras de extensão de rede, com um barracão em alvenaria com área de 255,69m2, matriculado sob o nº 10.000 do registro de imóvel Comarca de Guaiara, Paraná, localizada na Vila Cruzeirozinho, contendo banheiro masculino e feminino.

Objeto do Contrato: concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel, constante da área de 1,548m2, com um barracão em alvenaria com área de 307,46m2, matriculado sob o nº 10.000 do registro de imóvel Comarca de Guaiara, Paraná, localizada na Vila Cruzeirozinho, contendo banheiro masculino e feminino.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 191/2020. Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2020, do Edital de Tomada de Preços nº 027/2020.

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, para execução de obras de extensão de rede, com um barracão em alvenaria com área de 255,69m2, matriculado sob o nº 10.000 do registro de imóvel Comarca de Guaiara, Paraná, localizada na Vila Cruzeirozinho, contendo banheiro masculino e feminino.

Objeto do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metatela no Lote 01 do Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2020, que se refere a execução de obras de extensão de rede no lote nº 17.020, da Rua 95, ajuísta a seguinte:

Guaiara, Paraná, 30 de novembro de 2020. HERIODO TRENTO / PREFEITO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 08.899.652/0001-05. AV. ANTONIO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR CEP 87.503-020. www.cisamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVO. Termo Aditivo nº 002/2020. Ref. Contrato de prestação de serviços nº 075/2019. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R/S Contratado: NIZA E TOLENTINO RIBEIRO LTDA - ME

Objeto: Fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 075/2019, aumentando o valor pactuado na cláusula quarta em R\$ 14.680,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais) anuais, em consequência do aumento do número de consultas de psicologia em 25 %, devido aumento da demanda no município de Ivatê, consorciado ao CISA, Umuarama, 01 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÊ. DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020. DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.

CONSIDERANDO o Acórdão de Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo de nº. 293638/18, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ivatê, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Uvaldo Campaner.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 557/2020. Data: 01.12.2020. Simula: Concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os memorandos on-line sob os nºs 3.536/2017, 4.280/2017 e 1.681/2020.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir: NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INÍCIO/FINAL

Cláudete Alves Martins 5.896.042-0 - SES/PIPR 2019/2020 04/01/2021 a 02/02/2021 Clayton Sampaio Barbosa 14.723.213-8 - SES/PIPR 2019/2020 04/01/2021 a 23/01/2021 Daniele Fank 7.518.418-2 - SES/PIPR 2017/2018 04/01/2021 a 16/01/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2020. VALDO TRENTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 76.247.337/0001-60. Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000. Fone: (44) 3665-8000 - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020. OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município, conforme a Recomendação Administrativa nº 03/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme detalhamento e condições estabelecidas abaixo:

Table with columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, MARCA, Nº PREGÃO, VALIDADE DO REGISTRO, EMPRESA. Includes items like Açúcar, Arroz, Biscoito, Extrato de Tomate, Feijão, Leite, Macarrão, Óleo.

CONDICÕES: 1. A entrega deverá ser feita duas vezes por mês, sendo que o pedido será feito a cada quinze dias, tendo a contratada o prazo de até 03 (três) dias úteis após a confirmação do pedido de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará o seu pedido via controle de entrega ou similar, para entregar o produto solicitado.

2. A solicitação será feita parceladamente e deverão ser entregues mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado na solicitação de Fornecedor, obedecendo à Programação constante no Relatório de Referência. 3. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.

4. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

Município de Icaraima - Estado do Paraná. Gabinete do Prefeito. 1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 PREGÃO 045/2020

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.868.650-8 SSP/SP e CPF/ME nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - AS3 AUTOMOTIVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.151.179/0001-52 com sede a Rua Alcindo Ferreira Toledo, nº 83, Jardim Curitiba, CEP 87.303-313, Campo Mourão, Estado do Paraná, Telefone para contato (044) 3525-6669, e-mail: as3automotiva@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Antônio Aparecido dos Santos, portador do RG nº 1.923.638-2 - SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 327.012.259-49 doravante denominado CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação da empresa de requisição e equilíbrio econômico financeiro do contrato e do Parecer jurídico aprovando a solicitação.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário e total do item 10, referente a Ata de Registro de Preços acima mencionada que passa a ter a seguinte composição:

Table with columns: ITEM, ESPECIFICAÇÕES, UNID, QTD, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL CORRIDO. Includes items like Câmara de Ar, Pneu, MAB Equipamentos.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas os preços dos demais itens, cláusulas e condições previstas no referido contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O aditivo não tem validade retroativa, sendo vedada a sua aplicabilidade a produtos já fornecidos.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 01 de Dezembro de 2020. - MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal - ASS AUTOMOTIVA LTDA - EPP Contratada

TESTEMUNHAS. Nome: Lays Oliveira Vedovoto RG: 9.854.182-9. Nome: Joyce da Silva Francisco RG. 10.497.866-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 337/2020. SIMULA: Convoca Servidora em Férias. Considerando a necessidade dos trabalhos na Secretária Municipal de Saúde. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art. 1º) Convoca a servidora Claudete Rodrigues Nunes Campos, Portadora da RG nº 4.478.227-7 e CPF nº 735.650.189-49, para comparecer ao trabalho no dia 01 de Dezembro de 2020, para retornar ao trabalho normal, interrompendo nesta data seu período de Férias, ficando em haver 05 dias de Férias referente ao ano de 2018 a 2019.

Art. 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 01 dia dos meses de Dezembro de 2020. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA. ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 557/2020. Data: 01.12.2020. Simula: Concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os memorandos on-line sob os nºs 3.536/2017, 4.280/2017 e 1.681/2020.

RESOLVE: Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir: NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INÍCIO/FINAL

Cláudete Alves Martins 5.896.042-0 - SES/PIPR 2019/2020 04/01/2021 a 02/02/2021 Clayton Sampaio Barbosa 14.723.213-8 - SES/PIPR 2019/2020 04/01/2021 a 23/01/2021 Daniele Fank 7.518.418-2 - SES/PIPR 2017/2018 04/01/2021 a 16/01/2021

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2020. VALDO TRENTO Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
VIII - impugnação ou retificação da ata;
IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
XI - declaração em Plenário de interpretações do Regimento;
XII - pedido de vista ou concessão de prazo, pelo prazo até 10 (dez) dias, corridos, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência e não seja objeto de deliberação em sessões extraordinárias;
XIII - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versarem sobre: a) - concessão de prazo;
b) - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
c) - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
d) - concessão de proposição para apresentação à Comissão de Finanças e Orçamento;
e) - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu representante;
f) - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
g) - retirada de proposição inscrita no Ordem do Dia;
IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestar esclarecimento em Plenário;
X - Representação e a exposição escrita e circularizada ao Vereador ao Presidente da Câmara visando a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob SUBSCAÇÃO, e a denúncia por escrito em Plenário, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores;
Art. 106. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apelo, apelando, protestando ou repudiando.
Parágrafo único. A Moção poderá ser requerida por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário.
Art. 107. A Moção poderá ser subscrita por apenas um Vereador.
Art. 108. Letra em Plenário será submetida à deliberação por maioria simples dos vereadores presentes, por uma única vez.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 109. As proposições escritas, com exceção das indicações e requerimentos, para constar na pauta de sessão ordinária, deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento, a ser protocoladas, numeradas e encaminhadas ao Presidente.
Art. 111. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões e os pareceres de aprovação, não serão encaminhados ao Presidente da Câmara.
Art. 112. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se achem incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião do debate, ou se tratar de projeto em regime de urgência, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (dias) à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receber o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas durante os debates.
Art. 113. As proposições far-se-ão obrigatoriamente, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de notas e testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.
Art. 114. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - em matéria que não seja de competência do Município;
II - quando a proposta não estiver inscrita no expediente da Câmara ou privativos do Executivo;
III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
IV - que não seja de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;
V - que seja apresentada em nome do mesmo assunto do projeto de origem.
VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 89 a 92 deste Regimento;
VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
IX - quando a emenda ou subemenda não estiver inscrita no expediente, deva ser objeto de requerimento;
X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;
XI - quando o Subscritor não estiver inscrito no expediente, devendo ser apresentado antes do prazo.
Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recuso do autor ou autores no Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV

Retirada de Proposições

Art. 115. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:
I - quando o autor não encontrar encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
II - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;
IV - quando de iniciativa individual, mediante requerimento do autor, por escrito, não podendo ser recusada.
§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída no Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em voto contrário, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão Legislativa, salvo em caso de urgência, quando estiver inscrita no expediente.
Art. 116. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 104, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestos contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 117. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação de acordo com o disposto neste Capítulo.
§ 1º Para entrar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e digitalizada para ser distribuída pessoalmente ou enviada por e-mail para apreciação e pareceres aos Vereadores, os quais, obrigatoriamente, deverão manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da Câmara Municipal.
§ 2º Quando a proposição estiver inscrita no expediente de projeto de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
§ 3º Durante o período de sessão legislativa, as proposições recebidas do Poder Executivo, em regime de urgência, serão encaminhadas por despacho do Presidente às comissões competentes para parecer no prazo regimental.
§ 4º Emididos os pareceres pelas comissões, caberá ao Presidente designar sessão extraordinária para apreciação e votação das proposições.
Art. 119. As emendas e subemendas, serão obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário.
Art. 120. Sempre que o Prefeito veto, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando veto a esta, a matéria será novamente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.
§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 4º Não haverá apreciação de veto em matéria de projeto de lei, projeto de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.
Art. 121. As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.
Parágrafo único. Não caberá recurso quando a indicação não deva ser encaminhada, desde conhecimento da decisão ao autor e solicitador o pronunciamento do Plenário sobre a mesma.
Art. 122. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 104, serão apresentados em qualquer fase da sessão e poderão ser imediatamente indeferidos mediante sua inclusão no Expediente no Ordem do Dia.
Art. 123. Durante os debates, no Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de voto pelo proponente e pelo lides partidar.
CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 124. As proposições poderão tramitar em regime de urgência.
§ 1º O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões, emendadas no prazo para pareceres e emendas e em sessões de 15 (quinze) minutos, observados os artigos 89 a 92 deste Regimento, e a não concessão de vistas.
§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no primeiro lugar na sessão seguinte, para o expediente, poderá prorrogar o prazo de 10 (dez) dias, e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.
Art. 125. A concessão de regime urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante convocação da Mesa, de Comissão, de autoridade competente, ou quando, por proposta de qualquer dos membros da Mesa, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.
§ 1º O Plenário concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que poderia ser oportunidade ou oportunidade de matéria de relevância pública que exija, por sua natureza, a pronta deliberação, na mesma sessão ou em sessão subsequente.
§ 2º Concedido o regime de urgência, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 3º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 4º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 5º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 6º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 7º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 8º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 9º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 10º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 11º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 12º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 13º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 14º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 15º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 16º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 17º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 18º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 19º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 20º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 21º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 22º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 23º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 24º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 25º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 26º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 27º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 28º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 29º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 30º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 31º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 32º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 33º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 34º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 35º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 36º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 37º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 38º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 39º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 40º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 41º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 42º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 43º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 44º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 45º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 46º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 47º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 48º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 49º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 50º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 51º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 52º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 53º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 54º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 55º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 56º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 57º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 58º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 59º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 60º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 61º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 62º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 63º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 64º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 65º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 66º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 67º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 68º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 69º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 70º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 71º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 72º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 73º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 74º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 75º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 76º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 77º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 78º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 79º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 80º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 81º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 82º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 83º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 84º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 85º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 86º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 87º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 88º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 89º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 90º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 91º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 92º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 93º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 94º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 95º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 96º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 97º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 98º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 99º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.
§ 100º Quando a matéria não estiver inscrita no expediente, o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, podendo ser encaminhado em qualquer fase da sessão.

CAPÍTULO VII

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO VIII

Das Sessões em Geral

Art. 127. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.
§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á reservar a pauta e o resumo dos seus trabalhos para publicação em jornal de circulação geral.
§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto aberto ao público, desde que: I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte armas;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa em Plenário;
V - atenda às determinações da Mesa.
§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuar o recinto, sempre que julgar necessário.
Art. 128. As sessões de trabalho poderão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso a qualquer recinto ou outra causa que impeça a sua realização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Plenário.
Art. 129. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para tratar de assuntos de natureza reservada, mediante requerimento do autor, por escrito, não podendo ser recusada.
Parágrafo único. Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e de qualquer pessoa que não tenha sido convocada para a sessão.
Art. 130. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/4 (um quarto) dos Vereadores que a compõem, não podendo, contudo, deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta dos membros da Mesa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 131. Durante as sessões, os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.
§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir sessões para assistir a sessões, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
CAPÍTULO IX

Das Atas das Sessões

Art. 132. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e da matéria proposta e documentos com a menção do objeto a que se referem, salta requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
§ 2º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento do autor, por escrito, não podendo ser recusada.
§ 3º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando não houver omissão ou equívoco.
§ 4º Cada Vereador poderá fazer uma vez sobre a ata, antes da sua leitura, para impugnação ou impugnação.
§ 5º Quando a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito e, se a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 6º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 7º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 8º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 9º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 10º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 11º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 12º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 13º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 14º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 15º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 16º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 17º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 18º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 19º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 20º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 21º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 22º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 23º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 24º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 25º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 26º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 27º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 28º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 29º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 30º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 31º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 32º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 33º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 34º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 35º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 36º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 37º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 38º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 39º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 40º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 41º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 42º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 43º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 44º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 45º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 46º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 47º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 48º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 49º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 50º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 51º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 52º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 53º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 54º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 55º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 56º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 57º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 58º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 59º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 60º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 61º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 62º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 63º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 64º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 65º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 66º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 67º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 68º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 69º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 70º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 71º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 72º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 73º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 74º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 75º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 76º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 77º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 78º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 79º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 80º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 81º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 82º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 83º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 84º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 85º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 86º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 87º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 88º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 89º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 90º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 91º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que se trata a sua votação.
§ 92º Quando a proposta for aprovada, lavrar-se

Leis e Decretos

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

ESTADO DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através da Secretaria de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar nº 13/2011 (Estatuto de Organização Municipal), notifica os proprietários abastecidos pelo Serviço de Abastecimento de Água, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente notificação, para que apresentem proposta de alteração de preço, para proceder à renovação de contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente notificação.

Decorrido o prazo acima mencionado, e não sendo apresentada notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, § 1º, inciso II da Lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.

Valor unitário de referência: R\$ 60,70 (sessenta e sete reais e 70 centavos) por metro cúbico de água e sete reais e oitenta centavos, por litro de água de rede pública.

Local de entrega: Rua da Indústria, 1500 - Pérola - Paraná.

Em Pérola, em 01 de dezembro de 2020.

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
01 Adilson Francisco dos Santos	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Clanorte	08/12/20 a 06/01/21
02 Adriana Rinaldo	24/09/19 a 23/09/20	Enfermeiro Intervenционista	Clanorte	02/12/20 a 21/12/20
03 Ana Claudia dos Santos	22/05/19 a 21/05/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Walporã	03/12/20 a 01/01/21
04 Ana Claudia Pereira da Silva	01/09/19 a 31/08/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Nova Londrina	03/12/20 a 03/01/21
05 Aneliely de Melo Bosnar	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Terra Boa	12/12/20 a 31/12/20
06 Antonio Paulo Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Rondon	11/12/20 a 30/12/20
07 Aletia Carolina Vilazak	06/02/19 a 05/02/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Iretama	11/12/20 a 30/12/20
08 Cristiane Anderson Sellegim	16/02/19 a 15/02/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Barbosa Fera	11/12/20 a 30/12/20
09 Cristiane Pereira de Campos	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Umuarama	05/12/20 a 03/01/21
10 Daniel Argenton Manfredini	10/09/19 a 09/09/20	Auxiliar de Tarm	Umuarama	04/12/20 a 02/01/21
11 Daniel Ramos	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavai	18/12/20 a 06/01/21
12 Edina Scavon Ribeiro	02/01/19 a 01/01/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Manoel Ribas	01/12/20 a 20/12/20
13 Edivaldo Tavares de Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavai	02/12/20 a 31/12/20
14 Elaine Oliva Sebastião Barreto	02/02/19 a 01/02/20	Zeladora	Adm. Cuzco	28/12/20 a 26/01/21
15 Emerson Allan Tura	10/12/19 a 09/12/20	Condutor de Amb. Socorrista	Cruz. do Oeste	13/12/20 a 01/01/21
16 Fabio Trostador	01/06/19 a 31/05/20	Médico Regulador	Umuarama	21/12/20 a 19/01/21
17 Francisco Eduardo Rosa Jardim	01/07/19 a 30/06/20	Médico Intervenционista	Umuarama	21/12/20 a 09/01/21
18 Francisco Eduardo Rosa Jardim	01/04/19 a 31/03/20	Médico Regulador	Umuarama	11/12/20 a 09/01/21
19 Gilcineide Batista dos Santos	01/06/19 a 31/05/20	Zeladora	Umuarama	19/12/20 a 17/01/21
20 Guilleme Tasso Ruiz	13/11/19 a 12/11/20	Enfermeiro Intervenционista	Paranavai	13/12/20 a 01/01/21
21 Gustavo Henrique dos S. Zanetti	13/11/19 a 12/11/20	Médico Intervenционista	Walporã	03/12/20 a 01/01/21
22 Henrique Pomim Maderias	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavai	14/12/20 a 02/01/21
23 Izabel Cristina Pinto Padilha	08/03/19 a 07/03/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Ubiratã	01/12/20 a 30/12/20
24 Jaelaine Knippenberg	18/05/19 a 17/05/20	Téc. Enfermagem Socorrista	São João do Ivaí	13/12/20 a 01/01/21
25 Janderlei Laniak	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Terra Boa	12/12/20 a 31/12/20
26 Jean Ap. Mendonça Bonfim	18/05/19 a 17/05/20	Condutor de Amb. Socorrista	Loanda	10/12/20 a 29/12/20
27 Juscelino Ferrar Bertolino	18/05/19 a 17/05/20	Condutor de Amb. Socorrista	Manoel Ribas	01/12/20 a 20/12/20
28 Joao Paulo Esterio Nascimento	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Umuarama	14/12/20 a 02/01/21
29 Jose Aparecido Franca Junior	01/11/19 a 31/10/20	Condutor de Amb. Socorrista	Umuarama	11/12/20 a 09/01/21
30 Jose Paulo Ranieri Cortez	13/11/19 a 12/11/20	Médico Intervenционista	Paranavai	03/12/20 a 01/01/21

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
31 Jose Roberto Zancanaro	11/11/19 a 10/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Quer. do Norte	02/12/20 a 31/12/20
32 Kelly Nayara Mendonça Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Rondon	03/12/20 a 01/01/21
33 Leandro Henrique de Souza	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Goiroez	12/12/20 a 31/12/20
34 Marcelo C. da Silva Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Barbosa Fera	04/12/20 a 30/12/20
35 Marcio Aparecido Xavier	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Icaraíma	04/12/20 a 02/01/21
36 Meiry Aparecida Batista	18/07/19 a 17/07/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Cruz. do Oeste	11/12/20 a 30/12/20
37 Natanael Oliveira da Silva	13/08/19 a 12/08/20	Condutor de Amb. Socorrista	Goiroez	13/12/20 a 30/12/20
38 Nayara Francine C. de Souza	13/11/19 a 12/11/20	Médico Intervenционista	Clanorte	02/12/20 a 31/12/20
39 Paulo Ceaz Ribeiro Fernandes	01/02/19 a 31/01/20	Condutor de Amb. Socorrista	Iretama	11/12/20 a 30/12/20
40 Rozangela Bento da C. da Silva	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Icaraíma	14/12/20 a 12/01/21
41 Sheila Regina T. de Souza	01/09/19 a 31/08/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Terra Rica	03/12/20 a 01/01/21
42 Sonia Aparecida Garcia	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Terra Rica	04/12/20 a 02/01/21
43 Vanderlei Jose Costa da Silva	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Campo Mourão	10/12/20 a 29/12/20
44 Vanessa Leopoldina de Moraes	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Goiroez	04/12/20 a 02/01/21
45 Wellington Dornelles Cortinho	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Campo Mourão	11/12/20 a 30/12/20
46 Vinicius da Silva Drosnon	08/03/19 a 07/03/20	Condutor de Amb. Socorrista	Cruz. do Oeste	10/12/20 a 29/12/20
47 Weyman Francisco C. da Costa	03/07/19 a 02/07/20	Condutor de Amb. Socorrista	Ubiratã	02/12/20 a 31/12/20

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019,

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusã/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2019 a 2021, no limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.306.0013.2.037.MATERIAL DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.52.00.00 294 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7.000,00

FONTE 1300 - MERENDA - PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 7.000,00

Art. 2º. Como recurso, para a cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD. REDUZIDO RECEITA

DESCRIÇÃO VALOR FORT

342 17.1.8.05.31.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL 7.000,00 130

TOTAL 7.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paraná, 01 de dezembro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019,

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusã/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2019 a 2021, no limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.306.0013.2.037.MATERIAL DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.52.00.00 294 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7.000,00

FONTE 1300 - MERENDA - PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 7.000,00

Art. 2º. Como recurso, para a cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD. REDUZIDO RECEITA

DESCRIÇÃO VALOR FORT

342 17.1.8.05.31.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL 7.000,00 130

TOTAL 7.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paraná, 01 de dezembro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

DECRETO Nº 381, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019,

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusã/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2019 a 2021, no limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

08.01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

12.306.0013.2.037.MATERIAL DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.52.00.00 294 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7.000,00

FONTE 1300 - MERENDA - PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 7.000,00

Art. 2º. Como recurso, para a cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte relacionada:

COD. REDUZIDO RECEITA

DESCRIÇÃO VALOR FORT

342 17.1.8.05.31.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL 7.000,00 130

TOTAL 7.000,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paraná, 01 de dezembro de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Estado do Paraná

ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer de Inexibilidade de Licitação nº 031/2020 referente ao contrato de prestação de pessoa física/jurídica, da área da saúde para prestação de serviços de médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem em regime de urgência e emergência, não se encontra em conformidade com o Edital do Chamamento Público nº 004/2020. Autorizo, em consequência, a proceder-se ao cancelamento do contrato nos termos da declaração de inexibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor dos profissionais: E H S ALMEIDA E CIA.LTDA, IGM SAÚDE LTDA ME. A S DELGADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, VANESSA RUIZ FERINO MARALVA RAJOLE BARAVIERA, ADRIANA APARECIDA, ERICA SIMONE DA CRUZ HELEN RODRIGUES, MARIA INES FAXINA, IVANI THEODORO,KARINA MARTINEZ, MARCIA MARIA, NAVARA FERNANDES, com o valor de R\$-161.980,35 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos).

Tudo nas condições previstas no mencionado Edital de Chamamento Público nº 004/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após 90 (noventa) dias, o presente expediente deva ser atualizado e arquivado.

Tapejara, 27 de novembro de 2020.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Município de Altonia, estado do Paraná, MARCIO JOSE GIL, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8666/1993 RESOLVE: Contratar empresa para fornecimento de Gás de Cozinha para Manutenção das Creches do Município de Altonia, com a empresa E FURNALETTO & SIMONATO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 79.476.72/0001-06, com sede a Avenida Santos Dumont, 730 - Residencial Morumbi - CEP: 87.360.000, na Cidade de Goioez, estado do São Paraná. Com o valor total de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Os recursos para a contratação citada são oriundos da FONTE: TERMO EDUCACIONAL PRIMEIRA ALTONIA - 3.390,30 - MATERIAL DE CONSUMO

MARCIO JOSE GIL
Presidente do CEP1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Município de Altonia, estado do Paraná, MARCIO JOSE GIL, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8666/1993 RESOLVE: Contratar empresa para fornecimento de Gás de Cozinha para Manutenção das Creches do Município de Altonia, com a empresa E FURNALETTO & SIMONATO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 79.476.72/0001-06, com sede a Avenida Santos Dumont, 730 - Residencial Morumbi - CEP: 87.360.000, na Cidade de Goioez, estado do São Paraná. Com o valor total de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais).

Os recursos para a contratação citada são oriundos da FONTE: TERMO EDUCACIONAL PRIMEIRA ALTONIA - 3.390,30 - MATERIAL DE CONSUMO

MARCIO JOSE GIL
Presidente do CEP1

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 359/2020

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
01 Adilson Francisco dos Santos	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Clanorte	08/12/20 a 06/01/21
02 Adriana Rinaldo	24/09/19 a 23/09/20	Enfermeiro Intervenционista	Clanorte	02/12/20 a 21/12/20
03 Ana Claudia dos Santos	22/05/19 a 21/05/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Walporã	03/12/20 a 01/01/21
04 Ana Claudia Pereira da Silva	01/09/19 a 31/08/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Nova Londrina	03/12/20 a 03/01/21
05 Aneliely de Melo Bosnar	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Terra Boa	12/12/20 a 31/12/20
06 Antonio Paulo Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Rondon	11/12/20 a 30/12/20
07 Aletia Carolina Vilazak	06/02/19 a 05/02/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Iretama	11/12/20 a 30/12/20
08 Cristiane Anderson Sellegim	16/02/19 a 15/02/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Barbosa Fera	11/12/20 a 30/12/20
09 Cristiane Pereira de Campos	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Umuarama	05/12/20 a 03/01/21
10 Daniel Argenton Manfredini	10/09/19 a 09/09/20	Auxiliar de Tarm	Umuarama	04/12/20 a 02/01/21
11 Daniel Ramos	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavai	18/12/20 a 06/01/21
12 Edina Scavon Ribeiro	02/01/19 a 01/01/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Manoel Ribas	01/12/20 a 20/12/20
13 Edivaldo Tavares de Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavai	02/12/20 a 31/12/20
14 Elaine Oliva Sebastião Barreto	02/02/19 a 01/02/20	Zeladora	Adm. Cuzco	28/12/20 a 26/01/21
15 Emerson Allan Tura	10/12/19 a 09/12/20	Condutor de Amb. Socorrista	Cruz. do Oeste	13/12/20 a 01/01/21
16 Fabio Trostador	01/06/19 a 31/05/20	Médico Regulador	Umuarama	21/12/20 a 19/01/21
17 Francisco Eduardo Rosa Jardim	01/07/19 a 30/06/20	Médico Intervenционista	Umuarama	21/12/20 a 09/01/21
18 Francisco Eduardo Rosa Jardim	01/04/19 a 31/03/20	Médico Regulador	Umuarama	11/12/20 a 09/01/21
19 Gilcineide Batista dos Santos	01/06/19 a 31/05/20	Zeladora	Umuarama	19/12/20 a 17/01/21
20 Guilleme Tasso Ruiz	13/11/19 a 12/11/20	Enfermeiro Intervenционista	Paranavai	13/12/20 a 01/01/21
21 Gustavo Henrique dos S. Zanetti	13/11/19 a 12/11/20	Médico Intervenционista	Walporã	03/12/20 a 01/01/21
22 Henrique Pomim Maderias	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Paranavai	14/12/20 a 02/01/21
23 Izabel Cristina Pinto Padilha	08/03/19 a 07/03/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Ubiratã	01/12/20 a 30/12/20
24 Jaelaine Knippenberg	18/05/19 a 17/05/20	Téc. Enfermagem Socorrista	São João do Ivaí	13/12/20 a 01/01/21
25 Janderlei Laniak	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Terra Boa	12/12/20 a 31/12/20
26 Jean Ap. Mendonça Bonfim	18/05/19 a 17/05/20	Condutor de Amb. Socorrista	Loanda	10/12/20 a 29/12/20
27 Juscelino Ferrar Bertolino	18/05/19 a 17/05/20	Condutor de Amb. Socorrista	Manoel Ribas	01/12/20 a 20/12/20
28 Joao Paulo Esterio Nascimento	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Umuarama	14/12/20 a 02/01/21
29 Jose Aparecido Franca Junior	01/11/19 a 31/10/20	Condutor de Amb. Socorrista	Umuarama	11/12/20 a 09/01/21
30 Jose Paulo Ranieri Cortez	13/11/19 a 12/11/20	Médico Intervenционista	Paranavai	03/12/20 a 01/01/21

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
31 Jose Roberto Zancanaro	11/11/19 a 10/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Quer. do Norte	02/12/20 a 31/12/20
32 Kelly Nayara Mendonça Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Téc. Enfermagem Socorrista	Rondon	03/12/20 a 01/01/21
33 Leandro Henrique de Souza	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Goiroez	12/12/20 a 31/12/20
34 Marcelo C. da Silva Oliveira	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Barbosa Fera	04/12/20 a 30/12/20
35 Marcio Aparecido Xavier	13/11/19 a 12/11/20	Condutor de Amb. Socorrista	Icaraíma	04/12/20 a 02/01/21
36 Meiry Aparecida Batista	18/07/19 a			

Publicações

Câmara Municipal de Tapejara - PR

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020



GABARITO DEFINITIVO

Table with 20 columns and 3 rows for ZELADOR. Row 1: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20. Row 2: A D C B A D B E C B D A C B C C D A B E D A E. Row 3: C B A D E E C D A E B D B E A C E D A B C.

Table with 20 columns and 3 rows for AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Row 1: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20. Row 2: C A D B B E C D C A B C C D A B E D A E. Row 3: C B A D E E C D A E B D B E A C E D A B C.

Table with 20 columns and 3 rows for CONTADOR. Row 1: 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20. Row 2: E D C B A D B E C B D A C B C C D A B E D A E. Row 3: C B A D E E C D A E B D B E A C E D A B C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná DECRETO Nº 1819/2020. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TAPIRA

Estado do Paraná Exercício: 2020

Decreto nº 1817/2020 de 26/11/2020

Emenda: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 903/2019 de 26/11/2019.

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns for Suplementação, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira, and Total Suplementação: 100.000,00.

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns for Redução, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Tapira, and Total Redução: 100.000,00.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2020.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná PORTARIA Nº 948/2020. TOMEI as diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no mês de novembro de 2020, conforme preziza a Lei Ordinária nº 002/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná PORTARIA Nº 949/2020. TOMEI as diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no mês de novembro de 2020, conforme preziza a Lei Ordinária nº 002/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná DECRETO Nº 108/2020. SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. O Prefeito Municipal de Xambre - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020);

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2020 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:

FUNÇÃO ORG UN FUNÇ PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Tutelar conforme ofício nº 014/2020 - CMDCA, datado em 30 de novembro de 2020, o senhor, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE, portador do CPF nº 067.514.279-21, ocupante do cargo efetivo de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme carta de renúncia datado em 30 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde.

RATIFICADO EM 01/12/2020 CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA Secretária Municipal de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAJEJARA

CNUJ. 72.540.545/0001-00

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 - FONE (44) 3677-1366

CEP 87430-000 - TAJEJARA - PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital n.º 006/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria Nº 006/2020, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1º - A divulgação das notas da prova escrita e títulos dos candidatos inscritos e homologados neste Concurso Público nº 001/2020.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

CONTADOR

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Table with columns: INSC., NOME, D.NASC., LP, MAT, CG, CE, PE, PT, NF, CLASSIF. Lists candidates and their scores.

Legenda: LP - Nota obtida em Língua Portuguesa; MAT - Nota obtida em Matemática; CE - Nota obtida em Conhecimentos específicos; PE - Nota da Prova Escrita; PT - Nota da Prova de Títulos; NF - Nota Final

Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 8 (oito) anos; até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

b) obter maior pontuação em Conhecimentos Específicos; c) obter maior pontuação em Língua Portuguesa; d) obter maior pontuação em Matemática; e) obter maior pontuação em Conhecimentos Gerais; f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea "a" deste subitem).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/PR, 02 de dezembro de 2020.

ROGERIO FRANCISCHINI Presidente da Câmara Municipal de Tapejara - PR

MARIA CRISTINA GREGO Presidente da Comissão Organizadora de Concursos

Publicações

Câmara Municipal de Umuarama
ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 03 e 08/ DEZEMBRO/2020 - 18h
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 35/2020 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o Estado do Paraná para a instalação e o funcionamento da sede do 2º Pelotão da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia de Fronteira no Município de Umuarama e dá outras providências.
O Poder Executivo Municipal, com 04 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2020 – Dá nome ao antigo Complexo Poliesportivo, da cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Do Vereador Juri Ceranto, com 02 artigos.
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 01 de dezembro de 2020.

NOEL APARECIDO BERNARDINO "NOEL DO PÃO"
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 993 / 2020
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (a), com fundamento no artigo 20, § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a liquidação do imóvel abaixo descrito. **Quadra: 0016, Lote: 0019 - JARDIM AEROPORTO II - N.º: S/Nº**

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas medidas administrativas e pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

MOYSES MONTEIRO CPF/CNPJ: 38969009949
CABANDEIRA: 4863898-9016 LOTE: 0019
ENDERÇO: RUA ALESSANDRO DE OLIVEIRA MOTA, S/Nº, CEP: 8756681
BARRIO: JARDIM AEROPORTO II COMPLEMENTO:
Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Karine Juliana Giroto dos Santos
Agente Fiscal
Divisão de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00.

COMUNICADO: 35 / 993 / 2020
MOYSES MONTEIRO CPF/CNPJ: 38969009949
ENDERÇO: ROD MT 338, N.º CNPJ: 78579000 CIDADE: ITANHANGÁ UF: MT

Carta
8014083100109-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
"A capital do amizade"
UMUTRANS - Diretoria de Trânsito
Av. Pe. José Germano Neto Junior, n.º 3502 - Umuarama-PR - Fone (41) 3906-1018

Ofício nº 099/2020
UMUTRANS – Diretoria de Trânsito
Secretaria Municipal de Defesa Social
Umuarama-PR

A UMUTRANS – Diretoria de Trânsito de Umuarama-PR vem por meio deste, em cumprimento ao art. 4º - Parágrafo Único da Resolução nº 165/204 – CONTRAN, tornar pública a relação de equipamentos não metrológicos de fiscalização, bem como, sua identificação e localização, conforme segue:

Número do ponto 1001
Endereço: Av. Governador Parigot de Souza x Rua do Bosque
Código: Av Gov P Souza x R do Bosque
Sentido Giúsião de Esportes – Bosque dos Xetás

Número do ponto 1002
Endereço: Av. Tiradentes x Av. Presidente Castelo Branco CB
Código: Av Tiradentes x Av Pres C B CB
Sentido centro - bairro

Número do ponto 1003
Endereço: Av. Presidente Castelo Branco x Av. Dr. Ângelo Moreira da Fonseca
Código: Av P C Branco x Av Angelo M F
Sentido centro - bairro

Número do ponto 1004
Endereço: Av. Dr. Ângelo Moreira da Fonseca x Praça Odete Mossurunga
Código: Av Angelo M F x P O Mossurunga
Sentido bairro - centro

Número do ponto 1005
Endereço: Av. Ivo Sizauro Sooma x Praça Odete Mossurunga
Código: Av Ivo Sooma x P O Mossurunga
Sentido bairro - centro

Umuarama/PR, 01 de dezembro de 2020.

VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário Municipal de Defesa Social

DIANES MARIA PIFFER
Diretora de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 145/2020 - SAD, solicita prestação de ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa SAMPAIO DIAS & VASQUES DE SOUZA SERVIÇOS ENFERMAGEM LTDA, para prestação de serviços em diversas funções, em atendimento a demanda do Ambulatório de Síndromes Gripais da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 13.978/2020.

DESACHOP/OMOLOGAÇÃO, RATIFICADO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 047/2020, anexo. Em 01 de dezembro de 2020.

RATIFICADO EM 01/12/2020
CECLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de Serviço nº. 191/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: N M GAUDIM – CLÍNICA MÉDICA - EIRELI
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial da empresa para prestação de serviços na área de Consultas de Infecção em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.
Valor: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
Vigência: 24/11/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa nº 045/2020 - Saúde, ratificado em 23 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 24 de novembro de 2020, edição nº. 12.014, que integram nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 01 de dezembro de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

Luis Carlos Borges Cardoso
Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.997 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Pública, Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2021 as prioridades da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração do projeto orçamentária, e normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual e suas alterações, com a Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria compreendida.

Art. 2º. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 3º. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 4º. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos a conta de Operações de Crédito a serem contratados para a execução de obras e investimentos.

Art. 5º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 12º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 15º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 16º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 21º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 22º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 23º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 25º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 26º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 27º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 28º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 29º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 30º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 31º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 33º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 35º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 36º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 37º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 41º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 43º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 44º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 45º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 46º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 49º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 50º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 51º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 52º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 54º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 55º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 58º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 59º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 60º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 61º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 62º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 63º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 64º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 65º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 66º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 67º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 68º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 69º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 70º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 71º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 72º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 73º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 74º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 75º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 76º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 77º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 78º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 79º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 80º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 81º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 82º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 83º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 84º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 85º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 86º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 87º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 88º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 89º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 90º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 91º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 92º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 93º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 94º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 95º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 96º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 97º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 98º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 99º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo exceções de lei específica autorizando a aplicação em decorrer contantes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 100º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custada com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no inciso IV, do Art. 167 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAZEFL DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 237/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cazeفل do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 282/2020, na data de 26/11/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020, à Servidora ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUSA ZEFFERINO, inscrita na CIRG sob nº 8.588.500.1 SSP/PR e CPF sob nº 066.013.989-00, exercente do Cargo de Provedor em Comissão de ACESSORIA TÉCNICA COM 2º GRAU COMPLETO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cazeفل do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
SUMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA CELESTE DOS SANTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cazeفل do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Requerimento protocolado sob nº 257/2020, na data de 09/11/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020, referente ao período aquisitivo de 05/04/2011 a 04/04/2012, à Servidora CELESTE DOS SANTOS, inscrita na CIRG sob nº 6.020.457.8 SSP/PR e CPF sob nº 787.342.829-04, exercente do Cargo de Provedor Eletivo de PROVISÃO POLIVALENTE FEMININA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo anterior.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cazeفل do Sul, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 CX. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 1589/2020, DE 11/11/2020
Resolução por procedimento

Simula: Designa Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 207 de 18 de novembro de 2014.

DECRETA:
Art. 1º - Designa a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, Edital 01/2020, para o encaminhamento Professor de Educação Infantil (0 a 3 anos), Professor (Infant II a 5 anos), para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes membros:

Nome	RG	CPF	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Jaine da Silva Flores D'Avila	5.118.989-2	938.928.889-49	Letras
Sandra Regina Gonçalves da Silva	8.781.981-8	025.011.249-36	Pedagogia
Zenaides Damasceno de Andrade	4.574.000-5	014.845.038-37	Biologia

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ
Estado do Paraná

Exercício: 2021
DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 Manutenção do Poder Legislativo Municipal
Objetivo: Visão o Desenvolvimento das ações voltadas ao desempenho das atividades legislativas municipais
Gerente: [vazio]

Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Melhorar e orientar a ação voltada ao Poder Legislativo Municipal.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
INSISTENTE					
Ação Unid. Medida			Unid. Medida	Índice Mais Recente	2021
2001 Outras Unidades e Medidas					
Descrição: Manutenção, Modernização e Melhoramento da estrutura da Câmara Municipal					
Programa: 0001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo: 01					
Unidade: 001					
Função: 01					
Sub-Função: 031					
Programa: 0001					
Objetivo:					

Publicações

Indicador	Unid. Medida	Indice Maior Recente	2021
Incentivos	Obras Usq	0	0,00
Projeção Social Especial Média Complexidade	Previsão	100	100,00
Ativa Usq Média	Tipo	Méts	2021
1023 Unidades	P	90	20,000,00
Descrição: PROGRAMA MUN DE INSENVOLV DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DE BARRIOS			
Produtor: Titulos			
Ativa Usq Média	Tipo	Méts	2021
1024 Obras Usq e Médias	P	90	10,000,00
Descrição: APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS			
Produtor: Outros Produtos			
Ativa Usq Média	Tipo	Méts	2021
2001 Obras Usq e Médias	P	90	20,000,00
Descrição: CONVÊNIO CIMA EMATER			
Produtor: Outros Produtos			
Ativa Usq Média	Tipo	Méts	2021
2002 Obras Usq e Médias	P	90	150,000,00
Descrição: MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA			
Produtor: Outros Produtos			
Ativa Usq Média	Tipo	Méts	2021
1025 Unidades	P	90	50,000,00
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AQUARAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS			
Objetivo: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade: 001 DIVISÃO DE AGRICULTURA			
Funes: 20 Agricultura			
Sub-Funes: 408 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0016 INCENTIVO INTEGRADO DA AGRICULTURA			
Objetivo:			
Gerente:			
Público Alvo:			
Justificativa:			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
90			
17,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL			
Unidade: 002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
Funes: 20 Agricultura			
Sub-Funes: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Programa: 0039 INFRAESTRUTURA URBANA			
Objetivo:			
Gerente:			
Público Alvo:			
Justificativa:			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
90			
20,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: INCENTIVO A AÇÕES DE TERRESTRE			
Unidade: 002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
Funes: 20 Agricultura			
Sub-Funes: 408 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0016 INCENTIVO INTEGRADO DA AGRICULTURA			
Objetivo:			
Gerente:			
Público Alvo:			
Justificativa:			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
90			
20,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO DA BARRAGEM DA RECOLAGEM			
Unidade: 002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
Funes: 18 Gestão Ambiental			
Sub-Funes: 451 Infra-Estrutura Urbana			
Programa: 0039 INFRAESTRUTURA URBANA			
Objetivo:			
Gerente:			
Público Alvo:			
Justificativa:			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
90			
25,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO DO VIVERO DE MUDAS			
Unidade: 002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
Funes: 18 Gestão Ambiental			
Sub-Funes: 408 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0017 DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE AMBIENTAL			
Objetivo:			
Gerente:			
Público Alvo:			
Justificativa:			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
90			
10,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
Unidade: 002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE			
Funes: 18 Gestão Ambiental			
Sub-Funes: 408 - Promoção da Produção Agropecuária			
Programa: 0017 DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE AMBIENTAL			
Objetivo:			
Gerente:			
Público Alvo:			
Justificativa:			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
90			
45,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
128,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILVZ			
Unidade: 010 FUNDO MUN. DOS SERV. PÚBLICOS DE MARILIZ - PREVILVZ			
Funes: 04 Administração			
Sub-Funes: 122 Administração Geral			
Programa: 0050 Regime Jurídico de Previdência Municipal			
Objetivo: Tem como objetivo pagar todos os servidores efetivos que exercem atividade remunerada, dar cobertura aos riscos que estão sujeitos os beneficiários, bem como garantir meios de subsistência aos dependentes de invalidez, melhoria propositiva, idade avançada e morte, além de proteger a família.			
Natura:			
Inicio Previsto			
Termino Previsto			
Indicador			
Unid. Medida			
Indice Maior Recente			
2021			
Incentivos			
Obras Usq			
0			
0,00			
Ativa Usq Média			
Tipo			
Méts			
2021			
2001 Obras Usq e Médias			
P			
95			
6.472,000,00			
Produtor: Outros Produtos			
Descrição: MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO E SUPREINTENDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PREVILV			